



ANPPREV / SINPROPREV URGENTE:

PGF constituirá Grupo de Trabalho com a participação da ANPPREV

Hora Legal: Carlos Mota concede entrevista à Rádio Justiça sobre proposta da ANPPREV de Emenda Constitucional, que sugere que questões previdenciárias, antes destinadas à Justiça Federal. Ouça aqui.

MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 440 E 441 /2008 - ATRASADOS

Destaques

Divulgado resultado da Promoção de procuradores federais no primeiro semestre de 2008

AGU publica súmulas que vão desafogar o judiciário e garantir benefícios ao cidadão

Anpprev abre debatesobreência mais adequada para julgar matéria previdenciária
ANPPREV apresenta relatório sobre a proposta de Emenda à Constituição na qual propõe que as causas previdenciárias sejam de competência da Justiça do Trabalho

A Associação Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social ANPPREV apresentou na última semana proposta de Emenda à Constituição que retira as causas previdenciárias da Justiça Federal e transfere-as para a Justiça do Trabalho. A proposta, acompanhada de um relatório com dados e justificativas, como o fato de a matéria previdenciária e a trabalhista serem resultado da mesma matéria-prima, e a sobrecarga de ações na Justiça Federal, abriu o debate acerca da questão.

Meire Monteiro, presidente da ANPPREV, explicou que deve propor que a matéria faça parte das discussões acerca da reforma do Judiciário. “A proposta é uma contribuição à sociedade e à própria Justiça já que diminuiria consideravelmente o número exorbitante de ações previdenciárias na Justiça Federal e viabilizaria melhores maiores condições para questões graves como o tráfico e o contrabando, afinal a relação previdenciária é consequência da relação trabalhista” explicou Monteiro.

A anpprev sinaliza pela implementação paulatina - inicialmente a introdução das causas acidentárias, depois a competência residual (onde não houver Justiça Federal) e, finalmente as demais situações.

O objetivo da ANPPREV foi levantar um debate, principalmente neste momento em que se discute a reforma do judiciário, propondo o que para nós é uma luta antiga, que vem desde a primeira revisão da Constituição Federal em 1993. O que propomos nada mais é do que facilitar o acesso do cidadão à Justiça, gerando celeridade aos processos.

Inúmeras são as ações da ANPPREV pela defesa da Previdência Social. Faz parte do objetivo da instituição atuar continuamente na defesa do patrimônio dos trabalhadores brasileiros, e o que propomos mais uma vez é em função de melhores condições de justiça.

“A introdução dos JEFs, a orientação unânime da conciliação ea necessidade de imprimir celeridade e eficiência às demandas previdenciárias exigem um debate se não seria mais adequado que toda a competência da matéria desaguasse na JUSTIÇA DO TRABALHO (justiça federal especializada nas questões das relações do trabalho). Hoje, a PREVIDÊNCIA é demandada na JUSTIÇA ESTADUAL, JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. Ora, no momento em que se discute uma nova reforma do judiciário, que se proclama a necessidade crucial de avanço no acesso do cidadão ao poder judiciário, sobretudo na imposição de celeridade e eficiência ao processo judicial e mais ainda a universalização da conciliação, - é salutar que a ANPPREV, em cumprimento aos seus estatutos (que refletem a vontade dos seus associados), proponha medidas para melhorar a justiça previdenciária, e via de consequência, a atuação dos seus advogados- os procuradores federais ou melhor todo e qualquer advogado publico que seja encarregado pela Lei de fazer a defesa do patrimônio dos trabalhadores brasileiros.” explica Meire Monteiro.

A proposta não foi apenas apresentada ao Ministério da Previdência Social mas às associações que representam as demais carreiras da advocacia federal, que nela vislumbraram uma importante contribuição para a valorização de toda advocacia publica, a par de colocar o tema na pauta da reforma do judiciário.

Em ocasiões pretéritas, a ANPPREV, igualmente colaborou na apresentação de projetos de lei de interesse da Previdência Social, tal como a proposta que culminou com a transferência, para a Justiça do Trabalho, da

competência para executar contribuições previdenciárias - reforma da previdência encaminhado ao Congresso Nacional em 1998 que originou a EC n.º 20/98.

A proposta A Proposta de Emenda à Constituição, anteprojeto de autoria da Associação Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social ANPPREV - visa precípuamente, a expansão da competência da Justiça do Trabalho em homenagem ao nexo de causalidade existente entre a natureza das demandas previdenciárias e a natureza da própria Justiça Trabalhista, assegurando maior celeridade ao andamento dos processos e promovendo maior acesso a toda sociedade brasileira, dada a capilaridade, por todo o território nacional, dos foros trabalhistas.

Detalhes - Se o que se deseja, neste país, de tão acentuadas diferenças sociais, é o alcance dos anseios de toda a classe trabalhadora brasileira, pedra fundamental nas relações de cunho previdenciário, a expressão dos valores da comunidade há que se afiançar na uniformidade da prestação jurisdicional, confiando à especialidade a garantia da solução satisfatória dos conflitos.

Há que se admitir a coerência do deslocamento da matéria previdenciária para o âmbito da competência da Justiça Trabalhista em razão da similitude de seus institutos básicos, qual seja, a relação de emprego, sem prejuízo da autonomia de seus ramos normativos específicos que continuam a compor o sistema científico do Direito Previdenciário e do Direito do Trabalho

Na medida em que a Justiça Trabalhista é o foro adequado à verificação das relações de trabalho - competência típica, com todas as nuances ínsitas a essa tipicidade, se vislumbra aí a razoabilidade na mudança do que se propõe, sobretudo a se considerar a familiaridade que a Justiça Laborativa já possui, por expressa disposição legal, com as questões relativas ao direito previdenciário, a exemplo da execução das contribuições previdenciárias, cuja competência fora deslocada para a Justiça do Trabalho por força da EC n.º 20/98, a habilitação incidente "*causa mortis*" dos dependentes registrados perante a previdência (Lei n.º 8.036/90), a prova material para efeito de cômputo do tempo de serviço - Lei n.º 8.213/91 - questão esta diuturnamente provocada perante a Justiça Trabalhista, bem como o reflexo que questões trabalhistas produzem na esfera previdenciária.

Não é ousado assentar que a Justiça do Trabalho está embrionariamente interligada ao ramo do direito previdenciário, haja vista que a relação de emprego, que constitui sua competência típica, é fundamento da própria lei de benefícios e de custeio. A exceção por certo recai sobre a relação onde não se verifica o trabalho subordinado e de caráter permanente, ou seja, prescinde da figura do empregador, sem que isto possa configurar óbice a essa nova concepção operacional do direito, posta a presença do fundamento básico que reside no exercício do labor e na relação jurídica de proteção, instrumento do Estado Social.

Em que pese a enobrecida experiência jurídica pátria até então, entendemos fecunda a presente proposta, sobretudo no sentido de se conferir maior concretude jurídica pela equivalência da prestação jurisdicional, finalidade social do Direito, valorizando-se a interação das semelhanças naturais em detrimento do rigor e apelo dos valores formais.

Ademais, a proposição em tela permitirá o desafogamento da Justiça Federal, cujo andamento processual sofre as conseqüências da obstrução das centenas de milhares de ações previdenciárias.

Não se olvide, ainda, que a presente proposta suscita, apenas, a novação da competência delegada, uma vez existente a previsão inserta no art. 112 da Constituição Federal, ou seja, aprovada a Proposta de Emenda, o corolário é a aplicação do citado artigo constitucional.

Isto posto, assente a viabilidade da proposição, correto afirmar que a presente iniciativa constitui método eficaz para harmonização da prestação jurisdicional.

EXPEDIENTE

O ANPPREV PRESS ON LINE é uma publicação da Associação Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social ANPPREV/SINPROPREV destinada aos seus associados. Sua reprodução é permitida desde que citada a fonte.

Artigos assinados são de mera responsabilidade de seus autores.

Edição, diagramação e revisão: Dois Eixos Comunicação-doiseixos@doiseixos.com.br

ANPPREV - Associação Nacional dos Procuradores Federais da previdência Social

anpprev@anpprev.org.br - www.anpprev.org.br - (61) 3322.0170